



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N° 07, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Vitória da Conquista, 14 de junho de 2021.

Mensagem nº 17 ao Projeto de Lei nº 07/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e a seus dignos Pares o Projeto de Lei nº 07/2021, que dispõe sobre a destinação de recursos do orçamento do Município de Vitória da Conquista, exercício 2021, às Organizações da Sociedade Civil que indica e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre salientar que as entidades que serão beneficiadas com as referidas subvenções foram escolhidas após criteriosa análise pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Vitória da Conquista, que editou, neste sentido, a sua Resolução nº 001, de 30 de janeiro de 2019, e a Resolução nº 012, de 10 de junho de 2020, referentes aos anos de 2018 e 2019, respectivamente, o que nos leva a concluir pelo mérito das instituições a serem contempladas, no que tange à relevante contribuição no desenvolvimento da sua área de atuação, em adendo aos programas sociais desenvolvidos pelas três esferas administrativas públicas: União, Estado e Município.

De se ressaltar, igualmente, que o valor a ser distribuído contém a devida dotação orçamentária indicada na Lei Orçamentária Anual / LOA vigente, aprovada em 2020 pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

Importante informar que um dos regramentos balizadores das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil é a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, na qual indica a possibilidade de celebração de Termos de Colaboração





PROJETO DE LEI N° 07, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

através da inexigibilidade do chamamento público quando a parceria decorrer de lei que identifica expressamente a entidade beneficiada.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (negrito nosso)

Também não é demais relembrar que este espírito de cooperação entre o ente público e instituições privadas na área de assistência social é um impositivo da Carta Magna, que, em seu art.194, dispõe com clareza solar:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. (sem destaque no original)

Ademais, é a própria Constituição que estabelece um regime de tratamento diferenciado às entidades privadas, sem finalidade lucrativa, como aquelas indicadas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N° 07, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Anexo Único deste Projeto, que desempenham atividades de assistência social, quando reconheceu, em seu art. 150, inciso VI, alínea c, uma hipótese de Imunidade Tributária em seu favor, o que denota o interesse da sociedade brasileira na manutenção de seu funcionamento, por reconhecê-las como ferramentas indispensáveis ao atingimento de um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, qual seja, erradicar a miséria e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais (art. 3º, III, da CR/88). Portanto, o objetivo da proposta ora apresentada acompanha e é parte integrante da implantação definitiva e consolidação do Sistema Único de Assistência Social em nosso Município.

Logo, por todos os ângulos que se possa analisar a presente matéria, fica patente a justiça desta proposição legislativa, que se coaduna com o texto magno e também com o interesse da sociedade brasileira como um todo, na esteira do que se veio a demonstrar.

Tendo em vista a relevância do tema, levando-se em consideração as informações expostas nesta mensagem, esperamos contar mais uma vez com o alto espírito público de Vossas Excelências na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA EM
REDAÇÃO FINAL NA SESSÃO DO
29/09/2021

Luis Carlos Dudé

PRESIDENTE

Dispõe sobre a destinação de recursos do Orçamento do Município de Vitória da Conquista, exercício 2021, às Organizações da Sociedade Civil que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, para fins do disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a destinação de recursos do Orçamento do Município, relativos ao exercício de 2021, às Organizações da Sociedade Civil identificadas no Anexo Único desta Lei, que visam à prestação de serviços de Assistência Social e outras áreas estabelecidas de competência da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Os valores expressos no Anexo Único desta Lei serão repassados às entidades de acordo com as disposições da Resolução nº 001, de 30 de janeiro de 2019, e Resolução nº 012, de 10 de junho de 2020, ambas do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS.

Art. 3º As entidades mencionadas no Anexo Único desta Lei só receberão os valores referentes à Subvenção Social Municipal após a assinatura do Termo de Colaboração com o Município, ficando obrigadas a cumprir as cláusulas e condições nele expressas, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 18.007, de 18 de julho de 2017.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N° 07, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Art. 4º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

Orgão: 2800 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade: 2802 – Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 28002802.0824401201.088 – Avança Suas

Elemento de despesa: 33504300 – Subvenções Sociais

Fonte: 00 – Tesouro

Valor: R\$ 480.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 14 de junho de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal





PROJETO DE LEI N° 07, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

ENTIDADES AUTORIZADAS A RECEBER SUBVENÇÕES SOCIAIS:

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	ANO DE REFERÊNCIA		TOTAL
	RESOLUÇÃO CMAS 01/2019 (ANO DE REFERÊNCIA - 2018)	RESOLUÇÃO CMAS 12/2020 (ANO DE REFERÊNCIA - 2019)	
INSTITUTO SOCIAL PADRE BENEDITO SOARES (ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PASTORAL DO MENOR - AAPM)	R\$ 14.823,89	R\$ 18.990,63	R\$ 33.814,52
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO CRECHE BELA VISTA	R\$ 10.949,46	R\$ 19.510,93	R\$ 30.460,39
ASSOCIAÇÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ASBEAS	R\$ 14.655,44	R\$ 14.958,38	R\$ 29.613,82
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - FAMEC	R\$ 15.160,80	R\$ 23.413,11	R\$ 38.573,91
PASTORAL DO MENOR DE FÁTIMA	R\$ 20.635,52	R\$ -	R\$ 20.635,52
INSTITUTO SOCIAL VIVENDO E APRENENDO - ISVA	R\$ 19.456,36	R\$ 26.014,57	R\$ 45.470,93
PASTORAL DO MENOR DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	R\$ 14.318,53	R\$ 22.112,38	R\$ 36.430,91
TOTAL	R\$ 110.000,00	R\$ 125.000,00	R\$ 235.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE			
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	ANO DE REFERÊNCIA		TOTAL
	RESOLUÇÃO CMAS 01/2019 (ANO DE REFERÊNCIA - 2018)	RESOLUÇÃO CMAS 12/2020 (ANO DE REFERÊNCIA -2019)	
ASSOCIAÇÃO CONQUISTENSE DE INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE – ACIDE	R\$ 9.782,61	R\$ 5.820,90	R\$ 15.603,51
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	R\$ 35.217,39	R\$ 24.179,10	R\$ 59.396,49
TOTAL	R\$ 45.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 75.000,00

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE			
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	ANO DE REFERÊNCIA		TOTAL
	RESOLUÇÃO CMAS 01/2019 (ANO DE REFERÊNCIA - 2018)	RESOLUÇÃO CMAS 12/2020 (ANO DE REFERÊNCIA -2019)	
COMUNIDADE DE ALIANÇA ANUNCIA-ME	R\$ 17.000,00	R\$ 37.280,70	R\$ 54.280,70
UNIÃO ESPÍRITA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - UEVC	R\$ 28.333,33	R\$ 25.350,88	R\$ 53.684,21
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTO LIBERTA	R\$ 39.666,67	R\$ 22.368,42	R\$ 62.035,09
TOTAL	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00	R\$ 170.000,00

TOTAL GERAL DA SUBVENÇÃO	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 480.000,00
---------------------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------





CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS (art. 85 e 86);

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que não houve a interrupção em nenhum dos serviços prestados na rede sócio assistencial do município de Vitória da Conquista no exercício de 2017.

CONSIDERANDO o ofício de nº 007/2018 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CONSIDERANDO o Parecer da Câmara Técnica de Orçamento e Fundo CTOF de 07 de dezembro de 2018, que opina pela aprovação das contas do período do exercício de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira do cofinanciamento federal dos serviços do Sistema Único de Assistência Social, IGD-SUAS e IGD-BF do exercício de 2017 do município de Vitória da Conquista, Bahia.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Daisy Cristina Rocha Placha Soares
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 001, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

APROVA O REPASSE DE RECURSOS DA SUBVENÇÃO MUNICIPAL PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), em reunião ordinária realizada no dia 30 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 2º, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e XIV da Lei nº 799/1995, alterada pelas Leis nºs 1.257/2004, 1.276/2005 e 1.707/2010.



CONSIDERANDO que as entidades sociais e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos. (Lei nº 8.742/93, art. 3º);

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

CONSIDERANDO que o valor da subvenção municipal 2018 cedido pela Administração Municipal é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a serem distribuídos de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e parecer das Câmaras Técnicas.

CONSIDERANDO o Marco Regulatório da Sociedade Civil, aprovado pela lei federal 13.019/2014.

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 18.007/2017 que regulamenta a lei federal 13.019/2014.

CONSIDERANDO solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do ofício de nº 001/2019 – SEMDES;

CONSIDERANDO a aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Vitória da Conquista/BA;

RESOLVE:

Art. 1º- Distribuir o valor da Subvenção Social de 2018 de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para as entidades da sociedade civil de acordo com os seguintes critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

- I – Possuir inscrição ativa no CMAS.
- II – Estar adimplente com a administração municipal.
- III – Possuir relatório de atividades do exercício de 2017 e plano de ação de 2018.
- IV – Prestar serviço sócio assistencial de acordo com a Tipificação Nacional Dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 2º - A prestação de contas parcial deverá ser realizada até 60 dias após cada parcela recebida.

Parágrafo único - A não prestação de contas implica no não recebimento das demais parcelas.

Art. 3º - As instituições deverão apresentar os seguintes documentos para elaboração do Convênio:



- a) Comprovante de que efetivamente presta serviços de assistência social no bairro ou região de abrangência;
- b) Comprovante de que dispõe de condições satisfatórias para a consecução do objeto conveniado;
- c) Certidão Negativa Conjunta de débito com a Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de débito com o FGTS;
- e) Ata da última Assembleia de Eleição da Diretoria;
- f) Ato de Reconhecimento de Utilidade Pública na esfera Municipal;
- g) Atestado de inscrição nos Conselhos Municipal e/ou Nacional de Assistência Social;
- h) Comprovação de funcionamento de no mínimo 02 (dois) anos
- i) Plano de Ação e Projeto para aplicação do recurso;
- j) Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Transparência que a Instituição está adimplente com a prestação de contas dos recursos públicos.

Art. 4º- As entidades deverão atender todos os dispostos na Lei Federal 13.019/2014 e do decreto municipal nº 18.007/2017.

Art. 5º- As instituições que não aplicarem o recurso até 31 de dezembro deverão prestar contas das parcelas recebidas e solicitar, mediante ofício ao Conselho Municipal de Assistência Social com cópia à Coordenação Orçamentária, Financeira e Contábil da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a reprogramação do recurso e assinatura de termo de aditivo ao convênio celebrado com o Governo Executivo até o último dia útil do exercício.

Art. 6º - A distribuição dos recursos far-se-á da seguinte maneira.

I – Os valores serão divididos por modalidade de Proteção Social.

a) Proteção Social Básica – R\$ 110.000,00.

b) Proteção Social Especial de Média Complexidade – R\$ 45.000,00.

c) Proteção Social Especial de Alta Complexidade – R\$ 85.000,00.

II – A partilha será *per capita* de acordo o valor do piso de proteção, de acordo a seguinte fórmula. Valor a ser repassado = (Valor total da Proteção) X (média de atendimento mensal da entidade) / (valor total de atendimentos da Proteção).

III – **Serviços de Proteção Social Básica:** para o custeio de ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV

ASSOCIAÇÃO DOS
AMIGOS DA PASTORAL



DO MENOR - AAPM ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO CRECHE BELA VISTA	176	R\$ 14.823,89
	130	R\$ 10.949,46
ASSOCIAÇÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ASBEAS	174	R\$ 14.655,44
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - FAMEC	180	R\$ 15.160,80
INSTITUTO SOCIAL VIVENDO E APRENDENDO	231	R\$ 19.456,36
PASTORAL DO MENOR DE FÁTIMA (PROJETO PEQUENO OFÍCIO)	245	R\$ 20.635,53
PASTORAL DO MENOR DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	170	R\$ 14.318,53
TOTAL	1306	R\$ 110.000,00

IV - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade: para o custeio de ações voltadas ao Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE		
ASSOCIAÇÃO CONQUISTENSE DE INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE – ACIDE	150	R\$ 9.782,61
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	540	R\$ 35.217,39



TOTAL	690	R\$ 45.000,00
-------	-----	---------------

V - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: para o custeio de ações destinada as famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE		
COMUNIDADE DE ALIANÇA ANUNCIA-ME	30	R\$ 17.000,00
UNIÃO ESPÍRITA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - UEVC - ABRIGO NOSSO LAR	50	R\$ 28.333,33
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTO LIBERTA	70	R\$ 39.666,67
TOTAL	150	R\$ 85.000,00

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Daisy Cristina Rocha Placha Soares
Presidente do CMAS

PORTARIA

PORTARIA SEMAD N.º 282, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

PRORROGA O PRAZO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e o Decreto n.º 18.847/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 087/2019 - PAD da Comissão n.º 02 de Sindicâncias Administrativas;

RESOLVE:

dom.pmvba.gov.br

Conselho Municipal de Assistência Social

Vitória da Conquista – Bahia

Criado pela Lei Municipal nº 799 / 95 e alterado pelas Leis nºs 1.257/2004, 1.276/2005 e 1.707/2010

RESOLUÇÃO CMAS Nº 012, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

APROVA O REPASSE DE RECURSOS DA SUBVENÇÃO MUNICIPAL PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), em reunião extraordinária realizada no dia 10 de junho de 2020, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 2º, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e XIV da Lei nº 799/1995, alterada pelas Leis nºs 1.257/2004, 1.276/2005 e 1.707/2010.

CONSIDERANDO que as entidades sociais e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos. (Lei nº 8.742/93, art. 3º);

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

CONSIDERANDO que o valor da subvenção municipal 2019 cedido pela Administração Municipal é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a serem distribuídos de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e parecer da Câmara Técnica de Orçamento e Fundo.

CONSIDERANDO o Marco Regulatório da Sociedade Civil, aprovado pela Lei Federal 13.019/2014.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 18.007/2017 que regulamenta a Lei Federal 13.019/2014.



Conselho Municipal de Assistência Social

Vitória da Conquista – Bahia

Criado pela Lei Municipal nº 799 / 95 e alterado pelas Leis nºs 1.257/2004, 1.276/2005 e 1.707/2010

CONSIDERANDO a aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Vitória da Conquista/BA em reunião plenária ocorrida no dia 10 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Distribuir o valor da Subvenção Social referente aos recursos de 2019 de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para as entidades da sociedade civil de acordo com os seguintes critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

- I – Possuir inscrição ativa no CMAS;
- II – Estar adimplente com a administração municipal em 2019;
- III – Possuir relatório de atividades do exercício de 2018 e plano de ação de 2019;
- IV – Prestar serviço socioassistencial de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 2º - A prestação de contas parcial deverá ser realizada de acordo os termos das regulamentações vigentes, em especial ao Marco Regulatório da Sociedade Civil, aprovado pela Lei Federal 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 18.007/2017.

Art. 3º - As instituições deverão apresentar os seguintes documentos para elaboração do Convênio:

- I – CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- II – Comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;
- III – Cópia autenticada do RG e do CPF do presidente da entidade ou do ocupante de cargo equivalente;
- IV – Cópia do estatuto e de suas alterações, devidamente registrados no cartório competente ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- V – Cópia autenticada da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório competente;

Conselho Municipal de Assistência Social

Vitória da Conquista – Bahia

Criado pela Lei Municipal nº 799 / 95 e alterado pelas Leis nºs 1.257/2004, 1.276/2005 e 1.707/2010

VI – Cópia do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal;

VII – Atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertencer a entidade, com data de emissão não superior a doze meses;

VIII – Comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto;

IX – Plano de trabalho devidamente aprovado pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração Indireta, ou, quando for o caso, do Conselho Municipal;

X – Certificação de inscrição em Conselho de Políticas Públicas da área correspondente de atuação da OSC, nos termos da legislação, se for o caso;

XI – Cópia da Lei de utilidade pública, quando exigida pela legislação da concedente;

XII – Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

XIII – Certidão negativa de débitos tributários (estadual);

XIV – Certidão negativa de débitos perante a fazenda pública municipal;

XV – Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

XVI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XVII – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

XVIII – Declaração que ateste o funcionamento regular da entidade por mais de um ano emitida pelo seu representante legal;

XIX – Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para as entidades sem fins lucrativos que prestam serviços nas áreas de assistência social, conforme art. 9º da Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS);

XX – Cópia da Lei Municipal reconhecendo a Entidade como de Utilidade Pública;

XXI – Lei específica que autoriza o repasse da subvenção, conforme previsto no art. 26 da lei 101/2000 (LRF);

XXII – Declaração de que não emprega menor, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;



Conselho Municipal de Assistência Social

Vitória da Conquista – Bahia

Criado pela Lei Municipal nº 799 / 95 e alterado pelas Leis nºs 1.257/2004, 1.276/2005 e 1.707/2010

XXIII – Declaração que não há em seu quadro de dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, como também cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas neste inciso;

XXIV – Declaração que não contratará para prestação de serviços servidores ou empregados públicos, incluindo aqueles que ocupem cargos de provimento temporário ou exerçam função gratificada de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

XXV – Declaração que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração municipal; - servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica; e - pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública em qualquer esfera de Poder ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

XXVI – Declaração de adimplência emitida pela SMT;

Art. 4º- As entidades deverão atender todos os dispostos na Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal nº 18.007/2017, dentre outras regulamentações vigentes no que tange a entrega de documentação para elaboração do Termo de colaboração.

Art. 5º- As instituições que não aplicarem o recurso até 31 de dezembro deverão prestar contas das parcelas recebidas e solicitar, mediante ofício ao Conselho Municipal de Assistência Social com cópia à Coordenação Orçamentária, Financeira e Contábil da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a reprogramação do recurso e assinatura de termo de aditivo ao convênio celebrado com o Governo Executivo até o último dia útil do exercício.

Art. 6º - A distribuição dos recursos far-se-á da seguinte maneira.

I – Os valores serão divididos por modalidade de Proteção Social.

a) Proteção Social Básica – R\$ 125.000,00.

Conselho Municipal de Assistência Social

Vitória da Conquista – Bahia

Criado pela Lei Municipal nº 799 / 95 e alterado pelas Leis nºs 1.257/2004, 1.276/2005 e 1.707/2010

- b) Proteção Social Especial de Média Complexidade – R\$ 30.000,00.
- c) Proteção Social Especial de Alta Complexidade – R\$ 85.000,00.

II – A partilha será *per capita* de acordo o valor da Proteção Social, seguindo a seguinte fórmula: Valor a ser repassado = (Valor total da Proteção) X (média de atendimento mensal da entidade) / (valor total de atendimentos da Proteção).

III – **Serviços de Proteção Social Básica:** para o custeio de ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV		
INSTITUIÇÃO	MÉDIA DE ATENDIMENTO	VALOR
INSTITUTO SOCIAL PADRE BENEDITO SOARES	146	R\$ 18.990,63
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO CRECHE BELA VISTA	150	R\$ 19.510,93
ASSOCIAÇÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ASBEAS	115	R\$ 14.958,38
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - FAMEC	180	R\$ 23.413,11
INSTITUTO SOCIAL VIVENDO E APRENDENDO	200	R\$ 26.014,57
PASTORAL DO MENOR DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	170	R\$ 22.112,38
TOTAL	961	R\$ 125.000,00

IV - **Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:** para o custeio de ações voltadas ao Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a pessoas com deficiência e seus familiares que se encontrem em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende ações e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE



Conselho Municipal de Assistência Social

Vitória da Conquista – Bahia

Criado pela Lei Municipal nº 799 / 95 e alterado pelas Leis nºs 1.257/2004, 1.276/2005 e 1.707/2010

INSTITUIÇÃO	MÉDIA DE ATENDIMENTO	VALOR
ASSOCIAÇÃO CONQUISTENSE DE INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE – ACIDE	130	R\$ 5.820,90
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	540	R\$ 24.179,10
TOTAL	670	R\$ 30.000,00

V - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: para o custeio de ações destinadas às famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE		
INSTITUIÇÃO	MÉDIA DE ATENDIMENTO	VALOR
COMUNIDADE DE ALIANÇA ANUNCIA-ME	100	R\$ 37.280,70
UNIÃO ESPÍRITA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - UEVC - ABRIGO NOSSO LAR	68	R\$ 25.350,88
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTO LIBERTA	60	R\$ 22.368,42
TOTAL	228	R\$ 85.000,00

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Camilla Lopes Fischer
Presidente do CMAS